

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 549/91 - Reautuado em 16/08/91

INTERESSADO : Rubens Gallo

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina  
"Estatística" - na FAE de Jahu.

RELATOR : Conselheiro Benedito Olegário R. N. de Sá

PARECER CEE Nº 1515/91 CETG "D" APROVADO EM 06.11.91  
COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu indica Rubens Gallo para lecionar, a partir de 12/03/91, a disciplina "Estatística", nos Cursos de Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET Nº 550/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Rubens Gallo para lecionar a disciplina "Estatística" na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheiro Benedito Olegário R. N.  
de Sá Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS<sup>o</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI  
PRESIDENTE DA CETG